

LEI Nº 6.863, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre reserva de áreas para estacionamento de veículos defronte às clínicas de médicos veterinários e dá outras providências.

Autor: **Vereador Alan Leal.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam por esta lei instituídas como ESTACIONAMENTOS ESPECIAIS as áreas de vias públicas juntas ao meio-fio, fronteiriças às clínicas de médicos veterinários, na sede e distritos deste Município, que exploram regularmente o ramo de clínicas veterinárias.

§ 1º - Nos estacionamentos especiais, a que alude o presente artigo, somente poderão estacionar veículos de passageiros, cujos motoristas e usuários necessitem dos serviços e/ou vendas de produtos nas referidas clínicas de médicos veterinários.

§ 2º - A permanência de veículo estacionado, nos termos e condições desta lei, é considerada de caráter urgente, não podendo ultrapassar tempo superior a 10 (dez) minutos.

§ 3º - A clínica de médico veterinário fornecerá ao motorista ou usuário do veículo estacionado um cartão identificador, pelo prazo previsto nesta lei, para fins de fiscalização de trânsito.

§ 4º - O cartão, a que se refere o parágrafo anterior, obedecerá ao padrão fixado pelo Departamento dos Serviços de Trânsito local, devendo ficar exposto no pára-brisa do veículo estacionado e devolvido à clínica, por ocasião de sua retirada do local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

§ 5º - Em caso de clínicas de médicos veterinários se situarem em áreas consideradas como de estacionamento ou paradas proibida, os estacionamentos especiais poderão ser localizados junto ao meio-fio oposto.

Art. 2º – Os infratores da presente lei serão considerados incurso nas penas do Código Nacional de Trânsito, por estacionamento em local proibido.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de junho de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de junho de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos